



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 168 de 02 de setembro de 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 02/09/2025
Vm

Dispõe sobre a regulamentação dos prazos e procedimentos da Comissão de Avaliação de Desempenho para concessão do Incentivo por Eficiência previsto na Lei Complementar nº 32/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar nº 32, de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos Salariais e Incentivos por Eficiência dos servidores públicos do Município de Planura,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os prazos para instauração e conclusão dos procedimentos de avaliação de desempenho para concessão do Incentivo por Eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância da celeridade e da efetividade na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO o direito dos servidores públicos à avaliação objetiva, transparente e em tempo razoável, assegurando segurança jurídica quanto aos efeitos decorrentes de eventual omissão administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão de Avaliação de Desempenho terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento do servidor junto ao setor de Recursos Humanos, para instaurar o processo de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do requerimento, para concluir a avaliação sobre a concessão ou não do benefício.

§ 1º. A decisão administrativa que deferir o requerimento observará rigorosamente a Lei Complementar nº 32/2012 e produzirá efeitos financeiros retroativos à data da realização da avaliação de desempenho.

§ 2º. Na hipótese de omissão da Administração, sem justa causa, em procedimentalizar o requerimento no prazo superior a 90 (noventa) dias, será assegurada a retroatividade do benefício à data do protocolo do pedido, desde que preenchidos os requisitos legais, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Planura/MG, 02 de setembro de 2025

**ANTONIO LUIZ
BOTELHO:452
72760697**

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ
BOTELHO:45272760697
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=20416959000110, OU=
Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=
ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.04 14:42:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ANTONIO LUIZ BOTELHO

Prefeito Municipal